

Orientação técnica sobre a contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento do COVID-19.

Vimos, por meio deste, diante das atribuições contidas no contrato firmado com a Accord, dentre as quais destaca-se a orientação, solicitar destas secretarias que realizem ações quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento do COVID-19, realizando as seguintes ações:

A Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME orientando os entes que estão se deparando com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotações, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para o enfrentamento do COVID-19.

Inicialmente é importante destacar que deverá ser realizado uma análise da lei orçamentária municipal pelos técnicos contábeis para entender as ações e adequar a realidade do município.

Salienta-se que o instrumento adequado para a alteração do orçamento para os Estados e Municípios que obtiveram decreto de **estado de calamidade pública** pelas Assembleias Legislativas, são hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de **crédito extraordinário**.

Aconselha-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19, no qual facilitará tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

Tendo em vista o previsto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica claro que referente ao recebimento de transferências para o enfrentamento da pandemia o mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório.

No entanto não há um modelo padronizado a ser adotado por toda a Federação. Contudo, orienta-se que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado. Dessa forma, os recursos recebidos por meio do SUS, por exemplo, devem ser classificados na mesma codificação já utilizada para essa finalidade, mesmo que os recursos sejam utilizados no enfrentamento à pandemia, de forma que seja possível prestar contas da utilização desses recursos ao SIOPS.

Caso seja possível, pode ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

Já para o envio dos dados ao Tesouro Nacional por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), destaca-se que não há possibilidade de alterar o layout vigente para o exercício

de 2020. Devido a isso e por se tratar de uma exceção não haverá inclusão de código específico de detalhamento da fonte de recurso (FR).

Assim como é orientado quanto as classificações por natureza da receita e da despesa, que sejam utilizadas as classificações existentes, de forma a se identificar a origem dos recursos e o objeto do gasto, sem a necessidade de se criar classificações específicas para essa finalidade.

Quanto à suspensão de regras estabelecidas na LRF, fica evidente que de acordo com o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente.

Dado o exposto, evidencia-se mais uma vez que é de suma relevância a análise da lei orçamentária municipal pelos técnicos contábeis para entender a contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento do COVID-19, assim adaptando da melhor forma a realidade do município.

Diante disso, a Accord Contabilidade Pública se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Atenciosamente,

Camilla Brasileiro de Sales
Accord Contabilidade Pública